

ou qualquer outro tipo de cobrança, cabendo, no caso de descumprimento, rescisão unilateral do Termo de Fomento.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO VALOR TOTAL E DO CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Os recursos financeiros para execução do objeto deste Termo Aditivo estão fixados em R\$ 212.146,00 (duzentos e doze mil, cento e quarenta e seis reais), relativos ao presente exercício, à conta da dotação alocada no orçamento referido na Cláusula Sexta, do Termo de Fomento firmado.

Os recursos financeiros serão transferidos conforme cronograma de desembolso e na conta bancária específica constante no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA
CESSÃO DE USO DO IMÓVEL

Fica a ENTIDADE autorizada a utilizar o imóvel situado à Rua Antonio Modenezi, nº 1.070, Bairro São Joaquim, de propriedade do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA
RATIFICAÇÃO

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Fomento ora aditado, ao qual se integra o presente Termo.

E por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente termo, em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas, que vão assinadas pelas partes contratantes, bem como pelas testemunhas ao final consignadas.

Franca/SP, ___ de _____ de 2021

RG nº _____ e CPF nº _____

Secretário Municipal de Educação
MUNICÍPIO DE FRANCA

RG nº _____ e CPF nº _____
Presidente

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL
TESTEMUNHAS:

RG nº _____ e CPF nº _____

RG nº _____ e CPF nº _____

Prefeitura Municipal de Franca, _____ 2021.

LEI Nº 9.027, DE 12 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo celebrar Termo de Fomento com a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca no valor de R\$ 550.726,43, altera o Orçamento, e dá outras providências.

ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Franca, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Termo de Fomento, no exercício de 2021, no valor de R\$ 550.726,43 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), com a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca, inscrita no CNPJ sob número 56.855.262/0001-35.

O valor previsto no caput será repassado conforme cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho aprovado pelo órgão gestor do Município de Franca.

§ 2º - O prazo para aplicação dos recursos transferidos de conformidade com este artigo é de 31 de dezembro de 2021 sendo que até o dia 31 de janeiro de 2022, a Pastoral do Menor e Família da Diocese de Franca deverá prestar contas perante ao Departamento de Parcerias e Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Finanças.

§ 3º - A prestação de contas referida no parágrafo anterior deste artigo se dará mediante apresentação de toda a documentação exigida nas instruções e resoluções vigentes expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 4º - A Secretaria Municipal de Finanças poderá requerer, a qualquer momento, a apresentação de prestações de contas parciais e periódicas.

Art. 2º - São condições para que a instituição receba os recursos financeiros previstos na parceria:

- I. Estar em dia com a prestação de contas de recursos anteriormente recebidos do Município de Franca.
- II. Haver sido declarada como de utilidade pública municipal, observado o artigo 150, da Lei Orgânica do Município de Franca.
- III. Estar com a diretoria devidamente constituída, empossada e em atividade.
- IV. Haver apresentado o Plano de Trabalho à Secretaria Municipal para execução em 2021.
- V. Estar em acordo com as exigências da Vigilância Sanitária.
- VI. Estar em dia com as contribuições para com a Previdência Social e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço.
- VII. Apresentar os documentos solicitados pela concedente para liberação do recurso.

Parágrafo Único - A instituição deverá manter atualizada toda a documentação relativa às exigências estabelecidas neste artigo.

Art. 3º - A liberação dos recursos financeiros, pelo órgão responsável pelas finanças municipais, dependerá de requerimento encaminhado pela instituição beneficiária ao Prefeito, conforme Anexo Único, que integra e incorpora a presente Lei, mediante avaliação da instituição e de documentação que comprove as exigências enumeradas no art. 2º desta Lei.

§ 1º - A Secretaria Municipal de Ação Social, em conjunto com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente de Franca - CMDCAF, fará análise e avaliação permanente do cumprimento do Plano de Trabalho aprovado, da atividade geral da instituição, da validade e documentação exigida e da aplicação dos recursos.

§ 2º - Nos casos em que as atividades da instituição estiverem enquadradas no campo de atuação de outros conselhos municipais, estes deverão ser periodicamente ouvidos para os fins aludidos no parágrafo anterior.

§ 3º - A Secretaria Municipal de Ação Social poderá, a qualquer tempo, garantido o contraditório e a ampla defesa, e mediante decisão fundamentada de seus membros, determinar o bloqueio, a suspensão ou o cancelamento da parceria.

§ 4º - Para fins de interpretação do parágrafo anterior entende-se por:

- I. **Bloqueio:** a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, ficando, todavia, acumulada para pagamento posterior.
- II. **Suspensão:** a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada enquanto determinada situação não for regularizada, perdendo, a instituição, o direito à percepção da transferência financeira relativo ao período de suspensão.
- III. **Cancelamento:** a determinação para que a transferência financeira não seja efetivada a partir da constatação de determinada situação irregular.

§ 5º - A metodologia e critérios de análise para a avaliação das ações da instituição, bem como o cumprimento do Plano de Trabalho, devem observar o disposto no art. 4º, das Leis Federal 8.472/93, 12.435 de 6 de julho de 2011 e 13.019 de 31 de julho de 2.014:

- I. Acesso e não discriminação dos usuários, assegurando o caráter público do atendimento, vedando-se qualquer comprovação vexatória da necessidade ou de relações de privatização do interesse público.
- II. Acesso a benefícios e serviços de qualidade.
- III. Respeito à dignidade, autonomia, privacidade e convivência familiar, comunitária e social do cidadão.
- IV. A participação da população no controle das ações em todos os níveis

§ 6º - O apoio e acompanhamento técnico para análise e avaliação do cumprimento do Plano de Trabalho são de responsabilidade da Secretaria Municipal de Ação Social.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo autorizado, através da Secretaria Municipal de Finanças, observadas as disposições das Leis Federais nº. 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000, a proceder a alterações no Orçamento Fiscal de 2021, aprovado através da Lei nº. 8.958, de 10 de dezembro de 2020, mediante abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 550.726,43 (quinhentos e cinquenta mil, setecentos e vinte e seis reais e quarenta e três centavos), na seguinte classificação:

020603 FUNDO DA CRIANÇA E ADOLESCENTE
142432026 REDE CRIANÇA, ADOLESCENTE E FAMÍLIA
2257 Deliberações do CMDCA - Rec. Fundo Municipal da Criança e Adolesc.
33503900 Outros Serviços de Terceiros – P. Jurídica
Fonte: 03.100.0153 - TR. TERMO FOMENTO PASTORAL DO MENOR - FMDCA - 1/53/77555-X

Parágrafo Único - Os recursos para cobertura do crédito adicional autorizado na forma deste artigo são de superávit financeiro verificado no balanço do exercício anterior, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

Art. 5º - Fica acrescentado às metas físicas de transferências de recursos às entidades, constantes do programa "142432026 Rede

Criança, Adolescente e Família”, ação “2257 Deliberações do CMDCA - Rec. Fundo Municipal da Criança e Adolescente”, ano de 2021, nos anexos do Plano Plurianual e Lei de Diretrizes Orçamentárias, a transferência referida no artigo 1º desta Lei.

Parágrafo Único - Os Anexos do Plano Plurianual e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, referidos neste artigo, correspondem aos Anexos “Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos” do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - Projeto AUDESP.

Art. 6º - A transferência prevista nesta Lei, inclusive critérios de apoio à entidade, metas de atendimentos e respectivos valores, observando o art. 26 da Lei Federal Complementar nº 101/2000, ficam incluídos no “Anexo VI - Demonstrativo da Previsão de Transferências às entidades sem fins lucrativos”, da Lei Orçamentária, e no “Anexo III - Demonstrativo das Entidades do Terceiro Setor”, da Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º - As despesas com a execução da presente Lei correm à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Franca, 12 de maio de 2021.
ALEXANDRE AUGUSTO FERREIRA
PREFEITO

ANEXO ÚNICO

EXMO. SR. PREFEITO MUNICIPAL DE FRANCA

REQUERIMENTO

Vimos, nos termos da Lei ____/____, requerer a V. Ex.^a, liberação da transferência prevista, comprometendo-nos a cumprir todas as exigências nela contidas.

Seguem anexas:

1. CND do INSS
2. CRF do FGTS
3. Ata de eleição e Posse da Atual Diretoria

Franca, ____/____/____.

(nome da entidade)

Representante legal: _____

Para preenchimento da entidade:	Para uso da área de Finanças:
1. Inscrição Conselho Setorial n.º	1. Vr. da transferência:
2. Utilidade Pública Munic. n.º	2. Cronograma de pagamento:
3. Número de Registro Ata Diretoria:	-
4. Gestão: _____ a _____	-
5. Plano de trabalho aprovado:	-
6. Nº da Conta Corrente:	3. Ordem de Empenho:
Banco: _____ Agência: _____	-
	-

Prefeitura Municipal de Franca, _____ 2021.

LEI Nº 9.028, DE 12 DE MAIO DE 2021

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções e auxílios, no valor total de R\$ 998.114,44, com recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Franca, às entidades que especifica, altera o Orçamento Fiscal, e dá outras providências.